

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS EM PERNAMBUCO, PARA FIRMAR A PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA, QUE VIGORARÁ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE JANEIRO DE 2019.

Aos nove dias do mês de janeiro de 2018, com primeira chamada às 18:00 horas, e segunda chamada às 18:30h, nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF/PE, na Rua Amélia, 50 - Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-150, foi realizada a presente Assembleia com a presença de 9 (nove) farmacêuticos. Estiveram presente, o Vice Presidente Dr. Leonardo de Barros Lima, Tesoureiro, Dr. Rodrigo Vasconcelos de Sales, e os diretores Dr. Gustavo Ramos da Silva, Dr. Luciano Barros Costa e Dra. Patrícia Longhi Dall Olivo. O Vice Presidente da entidade sindical, Dr. Leonardo de Barros Lima, iniciou esclarecendo que a Assembleia foi especialmente convocada para fixar a pauta da negociação para a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, dos farmacêuticos da Indústria. Iniciando os trabalhos o Sr. Vice Presidente, leu em alta voz o Edital de Convocação desta Assembleia, explicando os motivos de sua realização, bem como justificou a ausência da Presidente do Sinfarpe, onde a mesma encontra-se em férias e nomeou o diretor Gustavo Ramos da Silva como Secretário ad hoc. Após longa reunião foram encerrados os debates e as discussões, foram extraídas pela mesa as seguintes cláusulas: COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO: SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). HERCILIO VICTOR NETO; E SIND DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUC, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados farmacêuticos nas indústrias do Estado de Pernambuco, com abrangência territorial em PE. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 1 - A partir 1º de fevereiro de 2018, fica fixado os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional: a) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam até 100 empregados na atividade industrial- R\$ 3.335,15 (três mil trezentos e trinta e três reais e quinze centavos) mensais; b) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 4.967,25 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais; 2 - A empresa que tiver em seu quadro funcional, um único Farmacêutico, a sua jornada de trabalho será de quarenta horas semanais podendo esta ser reduzida, porém sem redução do valor da remuneração; Constantes do item 1 desta cláusula, mediante a redução da jornada de trabalho do farmacêutico; 3 - A empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 1(hum) Farmacêutico, poderá admitir outros profissionais farmacêuticos, com jornada de trabalho inferior às quarenta horas semanais, e piso salarial proporcional ao seu horário de trabalho. Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 1 - Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2018, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) 2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2018, o que reconhecem as partes expressamente; 3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2018, proporcionalmente ao número de meses trabalhados; 4 - Todos aumentos e adiantamentos concedidos pelas empresas a partir de 1º de fevereiro de 2018, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1 desta cláusula. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO 1 - O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao da função do empregado afastado, afora, vantagens pessoais, respeitados os planos de cargos e salários das empresas; 2 - Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora as vantagens pessoais. CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo a remuneração paga e os descontos efetuados, e o valor do FGTS recolhido. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA- REFEIÇÕES Os empregadores ficam obrigados a fornecerem refeições aos Farmacêuticos diaristas ou plantonistas no mesmo padrão de qualidade habitual, procedendo ao desconto da alimentação de 0,1% (zero vírgula um por cento) do respectivo piso salarial mensal. Fica assegurado aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar aos que estiverem em regime de plantão diurno ou noturno, inclusive pelas empresas que possuam refeitório. Aos empregadores que não forneçam alimentos aos profissionais Farmacêuticos com carga superior a 6 horas diárias deverão fornecer Vale Refeição/Alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA OITAVA- AUXÍLIO TRANSPORTE Para os profissionais Farmacêuticos que realizam o deslocamento residência-

trabalho-residência às suas próprias expensas, fica assegurada uma ajuda de custo correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração recebida, sem ônus para o empregado. PARÁGRAFO ÚNICO: VALE TRANSPORTE As empresas se obrigam a fornecer Vale Transporte de acordo com a Legislação vigente (Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87). 13º Salário CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA 1 - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, as empresas pagarão, a título de adiantamento do 13º salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior; 2 - O adiantamento que trata o item 1 desta cláusula, será pago ao ensejo das férias do empregado, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano. Gratificação de Função CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA O empregado farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário base. Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 1 - As horas extraordinárias, não excedentes a 02 (duas), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento); 2 - As horas extras que excedem a 02 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). Auxílio Doença/Invalidez CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR 1 - Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, durante 03 (três) meses consecutivos, auxílio correspondente a 01 (hum) salário nominal do empregado; 2 - Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que concedem seguro de vida em grupo para seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima estipulados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA Os empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 100º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento. Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha, as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE MEDICAMENTOS As empresas concederem aos seus empregados, gratuitamente, remédios de sua fabricação, desde que prescritos por médicos devidamente habilitado. Aposentadoria CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (hum) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS A empresa anotarà na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 1 - O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias; 2 - Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL 1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias; 2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins; 3 - A inobservância por parte da empresa do disposto no item 1 desta cláusula, garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE 1 - Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 05 (cinco) meses após o parto; 2 - A empregada gestante terá garantia remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez. Estabilidade Adoção CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAIS ADOTANTES O empregado que vier a adotar legalmente uma criança em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, lhe será assegurado o direito de afastamento por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, para legalização da adoção. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes novos por ano, para uso exclusivo no trabalho. Outras normas de pessoal CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA OBREIRA Em comemoração ao dia da Categoria Obreira, as empresas liberarão, na quinta-feira da semana santa, os seus empregados da metade da jornada efetiva de trabalho. Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados farmacêuticos sindicalizados/filiados, desde que por eles devidamente autorizados, a contribuição sindical, correspondente a um dia de trabalho, a ser descontado em folha de pagamento no mês de Março de cada ano e recolhida no mês de abril, através de guia própria de recolhimento da Contribuição Sindical fornecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou na ausência desta pela indicação do órgão competente a que se destinar a Contribuição Sindical. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual. Compensação de Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS 1 - Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 2 - No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana. Controle da Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO REGISTRO DE PONTO Até 03 (três) vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos. Faltas CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Por 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) Por 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; d) O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo ao salário para comparecer a Assembleia Geral designada para tratar de condições de trabalho, garantias, salários e reajustes salariais, ou quaisquer matérias que seja objeto de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, devendo o empregado comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48

horas acerca de sua ausência, apresentando posteriormente declaração de comparecimento ou cópia de ata da Assembleia Geral. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS As empresas localizadas na Área Metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSALUBRIDADE 1 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário recebido, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente; 2 - O Sindicato Obreiro será comunicado da realização da perícia que alude o item 1 desta cláusula, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la; 3 - Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem; 4 - A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação expedido pelo MTE, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata o item 1 desta cláusula. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ATESTADOS MÉDICOS Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do sindicato. Primeiros Socorros CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS 1 -As empresas manterão em suas dependências materiais necessários para primeiros socorros; 2 - Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção. Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL As empresas que possuam em seu quadro funcional, mais de 01 (hum) empregado farmacêutico, liberarão os membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade Sindical Obreira, de forma remunerada, durante 06 (seis) horas por semana, para o exercício de suas atividades sindicais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS 1 - O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a Categoria Econômica, a dispensa de 01 (hum) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado; 2 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários dispensará até 03 (três) empregados; 3 - A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado; 4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento. Taxa Assistencial CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES 1 - No mês de fevereiro de 2018, e apenas neste, as empresas descontarão dos seus empregados farmacêuticos, sindicalizados, uma contribuição assistencial no valor de 7% (sete por cento) de seus salários, importância esta que será depositada até o dia 1º de março de 2018, na conta corrente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE, de nº 41.937-0, do Banco do Brasil S.A., Agência 3108-9, ou na sede do próprio Sindicato; 2 - Até o dia 1º de março de 2018, as empresas remeterão ao SINFARPE, cópia do comprovante de depósito desse desconto; 3 - O não cumprimento do prazo previsto no item 1 desta cláusula, acarretará à empresa, multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do recolhimento, afora correção monetárias. Disposições Gerais Regras para a Negociação CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- GARANTIAS GERAIS As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÃO CONTRATUAIS As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas perante o sindicato profissional conveniente. No ato homologatório deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato de trabalho; exame demissional; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); extrato atualizado do FGTS do empregado emitido pela conectividade social, independentemente do motivo da ruptura do contrato de trabalho; extrato atualizado das contribuições previdenciárias (na ausência deste será registrado ressalva); guia do depósito da multa dos 50% (cinquenta por cento) sobre o FGTS; guias do seguro desemprego (quando a demissão se der por iniciativa do empregador); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), carta de referência, bem como o Comprovante do depósito da Contribuição Sindical dos empregados e empregadores, referente ao período de vigência do contrato de trabalho, sendo exigida a partir de 11.11.2017, data da entrada em vigor da lei 13.467/17 a prévia e expressa autorização do empregado para o desconto da contribuição sindical. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser realizadas no SINFARPE, desde que manifestada tal opção pelo profissional farmacêutico, devendo os empregadores, nesta hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos contratos de trabalho que encerrarem no período compreendido entre 01 a 30 de Abril (seja por projeção do aviso prévio indenizado, seja pelo cumprimento do aviso prévio trabalhado), deverá ser acrescido às verbas rescisórias a multa prevista na Lei 6.708/89 e a Lei 7.238/89 que corresponde a um mês de salário do empregado. PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho do empregado ou término do contrato de trabalho do empregado, efetuada a pedido ou imotivadamente, o empregador entregará ao empregado, carta de referência informativa que conterá tempo de serviço no emprego. PARÁGRAFO QUARTO: Na data designada para homologação da rescisão contratual, se o empregado não comparecer ao Sindicato ou a DRT, no dia e hora marcados previamente, fica o Órgão Competente obrigado a fornecer ao empregador documento comprovando a ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da Multa do Artigo 477 da CLT. PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco exigirá previamente das empresas por ocasião das homologações das rescisões de contrato individual de trabalho, os comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, sendo exigida a partir de 11.11.2017, data da entrada em vigor da lei 13.467/17 a prévia e expressa autorização do empregado para o desconto da contribuição sindical, assistencial e associativa, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINFARPE, de modo que sem as quais as respectivas homologações não serão efetivadas. PARÁGRAFO SEXTO: Quando a demissão for por justa causa, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim. PARÁGRAFO SÉTIMO: A Empresa que não devolver a CTPS do empregado no prazo designado pelo artigo 29 da CLT, incorrerá no pagamento da multa disposta no Precedente Normativo nº. 98, da SDI I, do Tribunal Superior do Trabalho. Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS NÃO PARTICIPANTES DA CONVENÇÃO Não se aplica a presente Convenção Coletiva de Trabalho ao relacionamento de trabalho mantido entre o LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco e os seus empregados farmacêuticos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE) Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão

conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas. Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - OBJETO Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte. CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS São beneficiários neste negócio jurídico os empregados farmacêuticos que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT). Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – MULTA O descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva acarretará no pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo por empregado a cargo da parte infratora, por norma descumprida. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT. Outras Disposições CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais HERCILIO VICTOR NETO Presidente SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE. VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA Presidente SIND DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A categoria, por unanimidade, outorgou poderes ao diretor do SINFARPE para dar andamento a negociação diretamente com o patronato, sem a necessidade de realização de outras Assembleias, ficando autorizado, inclusive, desde já, a instaurar de Dissídio Coletivo de Trabalho, caso restem malogradas as negociações. Diversas perguntas foram realizadas e todas respondidas, estando todos esclarecidos e em condições de votar, foi procedida a votação por escrutínio aberto. A votação da proposta transcorreu normalmente. Concluídos os votos e conferida a lista de presença, com a quantidade de votos, no qual FOI, POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSTA DA SUPRACITADA. Cumprida a Ordem do dia e como nada mais houvesse a tratar, eu agradei a presença de todos e declarei encerrada a Assembleia às 19:45hs, na qual, o diretor Dr. Gustavo Ramos da Silva, lavra e assina a Presente, que será encaminhada para o SINFARPE com uma cópia da Lista de presença.



- Gustavo Ramos da Silva
Secretário Ad hoc
Diretor do SINFARPE

